

EDIÇÃO EXTRA



COVID-19

ANO 2 – EDIÇÃO EXTRA – ABRIL – 2020 – INFORMATIVO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO – SÃO PAULO




ESTADO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, *afinal o que significa isso?*

Em 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011. Mas, afinal o que quer dizer tudo isso? Siga a leitura que vamos te ajudar a entender.

PROCEDIMENTOS PARA QUE SEJA DECRETADO A ESPIN

Uma vez que tenha sido reconhecida a existência do surto provocado pelo Coronavírus (COVID-19), é implementado o Plano de Contingência Nacional, ativando o Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (COE-COVID-19) e do Ministério da Saúde (MS) coordenado pela Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS), buscando uma atuação coordenada no âmbito do SUS.

Porém, este plano é composto por três níveis de resposta:

-  Alerta: há risco de introdução do vírus no país, mas não há casos suspeitos;
-  Perigo iminente: há a confirmação de casos suspeitos no país;
-  Emergência em Saúde Pública: há a confirmação de transmissão local no território nacional ou reconhecimento de declaração de

Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

Observação: foi decretado pela OMS a ESPII em 30 de janeiro de 2020.

Para determinar em que nível o país se encontra de fato, deverão ser analisadas algumas questões, como:

- * Transmissibilidade da doença: modo de transmissão, eficácia da transmissão, capacidade de sustentar o nível da comunidade e surtos;
- * Propagação geográfica do novo coronavírus entre humanos, animais, como a distribuição global das áreas afetadas;
- * Gravidade clínica da doença, avaliando as taxas de complicações graves, internações e mortes;
- * Vulnerabilidade da população: se há imunidade pré-existente, grupos-alvo com maiores taxas de ataque ou maior risco de graves doenças;
- * Disponibilidade de medidas preventivas como vacinas e possíveis tratamentos;
- * Recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e evidências científicas publicadas em revistas científicas.


Assim, o risco será avaliado e revisto periodicamente, levando em consideração o desenvolvimento de conhecimento científico sobre o assunto e a situação concreta em evolução, garantindo que o nível de resposta seja ativado e as medidas correspondentes sejam adotadas em conformidade com o que esteja realmente acontecendo.


ENTENDIMENTO SOBRE A ESPIN

Emergências em saúde pública dizem respeito à eventos de grande repercussão que exigem uma ação imediata, ou surtos de doença com potencial epidêmico, independentemente de sua natureza, origem ou fonte. Ainda, incluem também eventos inusitados ou imprevistos com elevada morbidade e/ou mortalidade diferente do habitual.

Ou seja, o governo ao declarar que o país se encontra em estado de emergência, terá poder para suspender e/ou mudar algumas das funções do executivo, do legislativo ou do judiciário enquanto o país estiver neste estado excepcional, alertando ao mesmo tempo seus cidadãos para que ajustem seu comportamento de acordo com a nova situação, além de comandar às agências governamentais a implementação de planos de emergência.

FASES DA ESPIN

 **FASE DE CONTENÇÃO:** a introdução da doença no país é questão de tempo. Por conta disso, todas as ações e medidas são adotadas para identificar oportunamente e evitar a dispersão do vírus, ou seja, as estratégias são voltadas com o intuito de evitar que o vírus seja transmitido de pessoa a pessoa, de modo sustentado.

 **FASE DE MITIGAÇÃO:** tem início a partir do registro de 100 casos positivos do novo coronavírus. A partir deste momento, não se realiza o teste de todos os casos, apenas de casos graves em UTI. Portanto, serão adotadas ações e medidas de atenção hospitalar para os casos graves e medidas restritivas individuais de isolamento e quarentena domiciliar para os casos leves, evitando óbitos e agravamento dos casos.

OBJETIVO DA IMPLEMENTAÇÃO DA ESPIN

- I. Empregar medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;
- II. Estabelecer um plano de resposta ao evento;
- III. Estabelecer a estratégia de

acompanhamento aos nacionais e estrangeiros que ingressarem no país e que se enquadrem nas definições de suspeitos e confirmados pelo Coronavírus (COVID-19);

IV. Impedir a propagação em massa e surto coletivo.

QUANDO PODERÁ SER DECRETADO A ESPIN

Na ocorrência das seguintes situações:





- I. Epidemiológicas;
- II. De desastres; ou
- III. De desassistência à população.

O caso do Coronavírus (COVID-19) se enquadra na primeira situação: epidemiológica, e é esse que de fato nos importa no momento. Para que seja considerada, portanto, os surtos e epidemias deverão estar dentre as hipóteses abaixo:

- * Apresentar risco de disseminação nacional;
- * Ser produzidos por agentes infecciosos inesperados;
- * Representar a reintrodução de doença erradicada;
- * Apresentar gravidade elevada;
- * Extrapolar a capacidade de resposta da direção estadual do Sistema único de Saúde – SUS.

ALGUMAS CONSEQUÊNCIAS DA DECRETAÇÃO DA ESPIN

Por força do decreto, o Ministério da Saúde poderá:

-  Realizar contratação emergencial sem licitação;
-  Convocar a FN-SUS (Força Nacional do Sistema Único de Saúde) para execução de medidas de prevenção, assistência e repressão a situações epidemiológicas;
-  Requisitar bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, assegurando posterior indenização;
-  Contratar em conjunto com Ministério da Economia, profissionais de saúde por tempo determinado.

Fontes:

Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-188-de-3-de-fevereiro-de-2020-241408388>

Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7616.htm

Plano de Contingência Nacional: <https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/25/Livreto-Plano-de-Contingencia-5-Corona2020-210x297-16mar.pdf>



Em razão da pandemia do Covid-19, no dia 02 de abril de 2020 foi publicada a Lei nº 13.982, que dispõe sobre o auxílio emergencial de R\$ 600,00 até R\$ 1.200,00, pelo período de 3 meses, aos trabalhadores que cumpram os requisitos da lei.

Quem poderá receber o benefício?

O trabalhador precisará cumprir **todos** os requisitos abaixo:

- Ser maior de 18 anos de idade;
- Não ter emprego formal ativo;
- Não ser titular de benefício previdenciário ou assistencial, incluindo o seguro-desemprego ou programa de transferência de renda federal, salvo exceção o bolsa família;
- Cujas renda familiar per capita seja de até ½ (meio) salário-mínimo **ou** a renda familiar mensal total seja de até 3 (três) salários mínimos;
- Que no ano de 2018 não tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70.

Além dos requisitos cumulativos acima, é preciso se enquadrar no exercício de **uma das** atividades abaixo:

- Microempreendedor individual (MEI);
- Contribuinte individual do Regime de Previdência Social (INSS);
- Empregado informal, autônomo ou desempregado;
- Trabalhador intermitente inativo.

Como se dará o recebimento do benefício?

A verificação das pessoas que têm direito ao benefício será feita através do Cadastro Único para quem estava inscrito até 20 de março de 2020, ao passo em que aqueles que não estavam terão que efetuar o cadastro exclusivamente no aplicativo CAIXA Auxílio Emergencial **ou** no website <https://auxilio.caixa.gov.br/> da Caixa Econômica Federal.

A ideia é que as pessoas que cumprem os requisitos para recebimento do benefício tenham os valores creditados em suas contas correntes ou poupança, no cronograma que ainda será lançado pela Caixa Econômica Federal, mas priorizando aqueles que já estavam inscritos no CadÚnico.

Para quem não tem conta na Caixa

Econômica Federal, não se preocupe! A instituição financeira já informou que disponibilizará contas digitais gratuitamente para auxílio nas ações de pagamentos e os valores também poderão ser transferidos para qualquer outro banco.

Observações finais:

• O recebimento do auxílio está limitado até 02 membros da mesma família, ou seja, até o máximo de R\$ 1.200,00 por família;

• A mãe solo (chefe de família) receberá R\$ 1.200,00, correspondentes a 2 cotas do auxílio;

• A renda per capita é calculada fazendo a soma dos rendimentos de todos os membros da família e dividindo pelo número total de integrantes;

• O trabalhador intermitente inativo é aquele que tem contrato de intermitente, mas não está sendo chamado para trabalhar.

• O empregado formal, com carteira de trabalho assinada por seu empregador não fará jus ao auxílio emergencial.

Fontes:

<https://www.gov.br/pt-br/noticias/financas-impostos-e-gestao-publica/2020/04/auxilio-emergencial-aplicativo-para-cadastro-estara-disponivel-na-terca-feira>

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13982.htm

Eduarda Mayara Bernardo da Silva

DESCOMPLICANDO

E minha Educação, como é que fica?



Diante do atual cenário que não só o Brasil, mas o mundo vem enfrentando devido ao reconhecimento, pela Organização Mundial de Saúde – OMS, de pandemia pelo novo Coronavírus, algumas Leis Federais, Decretos e Portarias foram publicadas como medidas para enfrentamento da situação de Emergência de Saúde Pública.

Uma das medidas adotadas pelos Governos Federal, dentre outras, foi a suspensão das aulas em andamento, nos cursos presenciais de todos os níveis de ensino (educação básica e ensino superior). O Governo considerou ainda, inviável a suspensão da atividade educacional e, assim, autorizou a substituição das aulas

presenciais por aulas em meios digitais.

Assim, as instituições de educação estão autorizadas a ofertar disciplinas na modalidade a distância, ou utilizar meios e tecnologias de informação e comunicação, que não se restringem a plataformas de ensino específicas, podendo adaptar a aula presencial para aula online ou similar, garantindo a continuidade e acesso ao ensino a todos alunos do país.

Nesse ponto, é importante esclarecer que a atividade remota de ensino nos cursos presenciais é de caráter excepcional, podendo ser prorrogada diante de determinação do Ministério da Saúde, e abrange todos os níveis de ensino.

Para que a Instituição de Ensino coloque em prática a substituição para aulas a distância, deverá definir: as disciplinas que serão substituídas; as ferramentas de tecnologia a serem utilizadas; e as formas de avaliação.

Para os cursos do ensino superior, não poderão ser substituídas por aulas a distância, as disciplinas: de práticas profissionais de estágio; e aulas práticas de laboratório.

Outra medida adotada pelo Governo Federal, por meio de Medida Provisória, foi em relação ao cumprimento do ano letivo da educação básica e do ensino superior.

As instituições de ensino de educação básica e ensino superior estão dispensadas da obrigatoriedade de cumprirem o mínimo de dias letivos de efetivo trabalho acadêmico, desde que cumprida a carga horária mínima anual. Assim, cabe ao estabelecimento de ensino ofertar integralmente o conteúdo acadêmico aos seus alunos, no entanto, está desobrigado de fazê-lo dentro do mínimo de dias letivos.

Outra informação importante é que as instituições de ensino, em especial as de educação básica, estão autorizadas a antecipar as férias escolares com a devida atualização do calendário acadêmico. Caso a entidade educacional decida por esta medida, fica autorizada a ministrar as aulas presenciais, normalmente, no mês de julho.

Por fim, importante observar que com a oferta das aulas por meio digitais, o contrato de prestação de serviços educacionais firmado entre aluno/responsável legal e escola permanece ativo e vigente, garantindo as obrigações e responsabilidades previstas no instrumento.

Juliana Vale dos Santos

SAIBA QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS TRABALHISTAS QUE DEVEM SER MANTIDOS E/OU SUPRIMIDOS DURANTE A PANDEMIA

No presente momento, pairam sobre toda a população brasileira inúmeras incertezas por conta da Pandemia do COVID-19, sejam elas referente a saúde, economia, política e emprego, sendo este último tema de grande relevância neste cenário, em que inúmeros trabalhadores não sabem ao certo como ficarão suas condições de trabalho no futuro.

Considerando isto, surgem inúmeros questionamentos sobre seus direitos, haja vista que diariamente novas normas emergenciais são publicadas para tratar destas relações empregatícias.

Dentre estes questionamentos, surgiu uma grande dúvida para aqueles empregados que estão executando seu trabalho de forma remota, o chamado Home-Office, quanto aos benefícios já concedidos de Vale-Transporte, Vale-Refeição e Vale-Alimentação.

Neste período de isolamento social, onde grande parte dos trabalhadores estão exercendo suas atividades laborais em sua própria residência podem ter esses direitos já concedidos pelo empregador retirados?

A resposta é **depende**.

O VALE-TRANSPORTE consiste em um benefício instituído pela Lei 7.418/1985 e determina que o empregador deve pagar para o empregado o valor necessário para o seu deslocamento de casa ao trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público. Neste caso, o benefício do VALE-TRANSPORTE poderá ser suspenso pelo empregador caso o empregado esteja exercendo suas atividades em sua residência (Home-Office) neste período de isolamento social, pois não haverá o deslocamento necessário de casa ao trabalho e vice-versa.

Por outro lado, o VALE-REFEIÇÃO (utilizado em bares e restaurantes) e o VALE-ALIMENTAÇÃO (usado em supermercados) que já eram concedidos por conta de norma prevista em Convenção Coletiva ou em razão do próprio contrato de trabalho devem permanecer.

Pois, a norma trabalhista (artigo 6 da CLT) não faz distinção do trabalho realizado no estabelecimento do empregador, no domicílio do empregado e o realizado a distância, sendo que, a supressão destes direitos já concedido poderá ser considerado prejudicial ou lesivo ao empregado (artigo 468 da CLT).

Fonte: Consolidação das Leis do Trabalho e Lei 7.418/1985.

Rafael Rodrigues Ruez

Eduarda Mayara Bernardo da Silva

ATENÇÃO!

COMO FICA O DIREITO DE VISITA DO (A) FILHO (A) DURANTE O PERÍODO DO COVID-19?



Certamente na ata ou sentença em que ficou definida visitação da criança não há estipulação de como ficariam os dias de visita durante uma pandemia, correto?

Isso porque estamos vivendo uma situação extraordinária e imprevisível. Assim, nesse momento será importante proteger principalmente a **saúde da criança**, de modo que o **direito de visitação poderá ser suspenso**, obviamente que, utilizando-se como fator principal o bom senso.

Para isso, será importante analisar, por exemplo, os seguintes fatores: o local de trabalho dos pais, se estão tendo contato com pessoas externas, o meio de condução para buscar e levar os menores, se há pessoas do grupo de risco na família, se o (a) genitor (a) fez alguma viagem internacional, se teve contato com pessoas infectadas, etc.

Por isso, recomenda-se que os responsáveis pela criança ajam com serenidade e bom senso, a fim de se chegar em um acordo que resguarde os interesses do menor.

Dica: Uma alternativa durante este período é a realização de vídeo-chamadas.

FIQUE ATENTO!

PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA DECLARAÇÃO DO IR

Você sabia que o prazo para entrega do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) foi prorrogado por mais 60 dias?

Dessa forma, o prazo que inicialmente era até 30 de abril passou para 30 de junho de 2020. Apesar do adiamento, os cinco lotes de restituição foram mantidos e terão início em 29 de maio de 2020.

Por último, é importante lembrar também que o valor para declaração de IR continua o mesmo do ano passado, ou seja, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 no ano de 2019.

Fonte: <http://receita.economia.gov.br/noticias/ascom/2020/abril/receita-federal-adia-por-60-dias-prazo-para-entrega-da-declaracao-do-imposto-da-renda-da-pessoa-fisica>

Eduarda Mayara Bernardo da Silva

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Juliana Vale dos Santos
Coordenadora jurídica

Eduarda M. Bernardo da Silva
Assistente jurídica

Rafael Rodrigues Ruez
Advogado

Stephany Villalpando Gomez
Assistente jurídica

PUBLICAÇÕES

Bruna San Gregório
Coordenadora editorial

Cintia Machado dos Santos
Assistente editorial



CENTRO UNIVERSITÁRIO
SÃO CAMILO

Accesse online:
<https://saocamilo-sp.br/InformativoLegal>